

## ANEXO I

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024.

O **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 78.493.343/0001-22, com sede na Rua Dom Daniel Hostin, n. 930, Centro, no Município de Celso Ramos, por seu representante legal **LUIZANGELO GRASSI**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob o n. 908.076.699-20 e portador da Cédula de Identidade n. 2.829.255, residente e domiciliado no Município de Celso Ramos/SC, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **nome da instituição, natureza jurídica, CNPJ , com sede , nº, bairro, município, representada por seu presidente**, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo, com dispensa de chamamento público de acordo com o artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, e suas alterações na Lei 13.204/2015, Decreto Federal 8.726/2016 e Decreto Municipal 2564/2018, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Termo tem por objeto a celebração de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público, com a transferência de recursos, no valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 01 (uma) parcela, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade**, que tem por objeto a execução do ***I RODEIO CRIOULO DE LAÇO DA INTEGRAÇÃO DOS CTGs E PIQUETES DE CELSO RAMOS DA II EXPO CELSO RAMOS***, com a identificação do objeto e razões da proporção e interesse público na sua realização propostos no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2– Utilizar a verba a ser repassada pelo contratante exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao Objeto deste Termo de Colaboração;

2.1 – Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do serviço e recebidos pela contratada;

2.2 – Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Contratante;

2.3 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Contratada e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.4 – Permitir o livre acesso dos servidores da Contratante, facilitando a obtenção de informações junto à Contratada;

2.5 – Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.6 – Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Contratante;

2.7 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.8 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão deste Termo;

2.9 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação anual consolidada, os valores repassados para a consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.10 – Prestar contas, perante a administração Municipal de Celso Ramos/SC, de acordo com a Cláusula Oitava deste Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3 – São compromissos do município:

3.1 – Transferir os recursos à contratada, no valor equivalente a **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, a serem repassados de acordo com a Cláusula Primeira.

3.2 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela contratada;

3.3 – Fiscalizar a execução do termo de fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4 – Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do presente termo;

3.5 – Dar publicidade ao presente termo de colaboração através da publicação em jornal oficial de publicação municipal;

3.6 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à contratada quando houver descumprimento das exigências contidas no presente termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo município, não prevista no plano de trabalho;

c) Não cumprimento do plano de trabalho;

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

3.7 – Para fins de interpretação do item 3.6 entende-se por:

a) Bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a contratada, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4 – O Contratante repassará à contratada o montante de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 01 (uma) parcela, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade**, em Conta Bancária Específica de Titularidade da Instituição (CNPJ n.....), qual seja: Conta Corrente n. ...., Cooperativa n..... do Banco .....

4.1- O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) de cada mês, com a seguinte ressalva: caso o dia 10 (dez) seja no final de semana o pagamento deverá ser feito de forma adiantada no último dia útil da semana.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO**

5 – O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo contratante a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela contratada;

5.1 – O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6 – O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 03 (três) meses, iniciando no dia /04/2024 e término para o dia /07/2024, podendo ser renovado à parceria com a obrigatoriedade de entregar a Prestação de Contas do último Termo de Colaboração até o dia 30 de agosto de 2024.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7 – O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8 – A Entidade deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na Lei 13.019/2014 (Do Artigo 63 a 72) e suas alterações na Lei 13.204/2015.

8.1 – Prestar contas, perante a administração Municipal de Celso Ramos/SC, Quadrimestral, bem como, anualmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior, em conformidade com esta Cláusula;

8.2- A Entidade deverá entregar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas com cópia do Ofício de Solicitação da Parceria, cópia do Plano de Trabalho; cópia do Termo de Fomento; CNPJ da Entidade;
- b) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil contendo as atividades ou Plano de Trabalho desenvolvido para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, assinado pelo seu representante legal (Presidente da Entidade);
- c) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, assinado pelo seu representante legal (Presidente da Entidade), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- d) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas em planilha, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da entidade e/ou Presidente da Entidade;
- e) Extratos Bancários, Notas Fiscais, Recibos de Pagamentos, Notas de Empenho, Notas de Liquidação, comprovantes de transferência Bancária, Relação de Ordens de Pagamentos emitidos no período em referência e outros documentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da Prestação de Contas;
- f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

8.3- A Administração deverá fazer acompanhamento de Monitoramento e avaliação durante o período de vigência do Termo de Colaboração, emitindo o Relatório de Visita “in loco” bem como fazer a avaliação na Prestação de Contas encaminhada pela Entidade, com o acréscimo dos seguintes Documentos e Relatórios:

- a) Cópia do Parecer Técnico da Comissão de Seleção e Celebração, cópia da justificativa da dispensa de chamamento público, cópia da análise da assessoria jurídica, cópia da autorização do prefeito, cópia do extrato da justificativa de dispensa de chamamento público;

8.5- Após a emissão do Parecer Técnico Conclusivo do Gestor (Prefeito), a Prestação de Contas deverá ser encaminhada para o Setor da Contabilidade para baixa e arquivamento.

8.8 - O Setor da Contabilidade deverá encaminhar para o Controle Interno cópia de todos os documentos relativos à prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9 – O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10 – As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.006 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E CULTURA - SECETEC,

2.023 - APOIO A TRADIÇÃO E O ESPORTE AMADOR

44 - 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM 1.500.0000.0500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações na Lei 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Anita Garibaldi/SC, de de 2024

**LUIZANGELO GRASSI**

Prefeito Municipal

Proponente

**TESTEMUNHAS:**